

# ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VILLAGE JACUMÃ

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS.

Art. 1º – A Primeira Igreja Batista em Village Jacumã, com sede na Rua Projetada, S/N – Loteamento Village Jacumã – Conde – PB, e foro na cidade de Alhandra – PB, doravante denominada Igreja, é uma associação civil de caráter religioso sem fins lucrativos, fundada em 15 de fevereiro de 2014, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º – A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º – A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V. Cultivar a fraternidade e a cooperação com as outras igrejas batistas da mesma fé e ordem em toda a parte e manter boas relações com outras denominações evangélicas, quando para isso não seja necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da Igreja;
- VI. Cooperar com a Convenção Batista do Estado da Paraíba, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, na realização de seus fins;
- VII. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º – A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Art. 5º – A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 6º – São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

- I. Pública profissão de fé seguida de batismo;
- II. Carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. Reconciliação, devidamente solicitada;

  
Maria do Socorro F. Braga  
Tabelião

     

#### IV. Aclamação.

§ 1º Somente será admitido como membro da Igreja aquele(a) que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas batistas e a disciplina da Igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 2º O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

§ 3º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 7º – Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja;
- III. Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- IV. Solicitar desligamento;
- V. Transferir-se para outra igreja.
- VI. Descumprir, de alguma forma, o presente estatuto.

§ 1º – A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, da Comissão de Membros nomeada pela igreja em assembleia.

§ 2º – Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º – Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos dos membros:

- I. Participar das atividades da Igreja;
- II. Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- V. Receber assistência espiritual;

Maria do Socorro F. Braga  
Tabelião

AB

Sebech

Maria

JP

Ag

GR

- VI. Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro.

Parágrafo Único – A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 9º – São deveres dos membros:

- I. Participar dos cultos regularmente e informar à Igreja suas possíveis ausências por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. Contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III. Zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- IV. Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as sagradas escrituras, procurando a salvação de todos;
- V. Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembleias Gerais;
- VI. Exercer com zelo e dedicação os cargos que venha a assumir;
- VII. Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da palavra de Deus;
- VIII. Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- IX. Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- X. Evitar e combater todos os vícios;
- XI. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos pedidos na palavra de Deus, registrados em 1 Coríntios 6:1-11;
- XII. Aceitar e preservar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- XIII. Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Art. 10º - O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Censura pública;
- III. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- IV. Demissão ou exclusão do rol de membros da Igreja.

Parágrafo Único – As penalidades previstas nos incisos deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicados a juízo da Igreja por decisão em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

*Maria do Socorro F. Braga*  
Tabelião

Art. 11º – A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

*AB*      *Y. Sobock*      *maria*      *J*      *Ag. Grego*

- I. Eleger e exonerar o Pastor Titular, os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- II. Aprovar o orçamento e o calendário anual;
- III. Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV. Alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- V. Aceitar doações e legados;
- VI. Transferir a sede da Igreja;
- VII. Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- VIII. Reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- X. Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- XI. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12º – A Assembleia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Único – Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

Art. 13º – A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da Igreja, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleição e exoneração do Pastor, dos membros da Diretoria da Igreja e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação ou reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- IV. Dissolução da Igreja.

Art. 14º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 15º – A Assembleia Geral será realizada com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º – Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto ou do Regimento Interno, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º – As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 10 serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º – Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em duas Assembleias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com a ampla publicidade,

  
Maria do Socorro F. Braga  
Tabeliã













inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º – Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adapta-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 16º – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação de Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação for recebida pela Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 17º – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: Somente poderão ocupar as funções previstas neste artigo, os membros da igreja legalmente capazes e que estiverem no uso e gozo dos seus direitos civis e eclesiásticos.

Art. 18º – O mandato da Diretoria é de um ano, exceto o cargo de Presidente que será de 02 (Dois) anos exercido por Pastor ou por um membro a juízo da assembleia Geral.

Art. 19º – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão determinados pela assembleia geral.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício;
- V. Assinar, com o secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro e o Secretário ou mediante procuração a eles outorgada;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VIII. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Maria da S. Souza Braga  
Tabela

Alb

Roberto

Neuf

João

GRafel

§1º – As contas bancárias serão movimentadas com quaisquer duas das três assinaturas seguintes: Presidente, Primeiro Tesoureiro e Primeiro Secretário.

§2º – As atribuições previstas no inciso VI poderão ser, mediante aprovação da Assembleia, outorgadas a membro da Diretoria ou a titular de órgão da Igreja, através de mandato específico.

Art. 21º – Compete aos Vice-presidente, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;
- II. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichário do rol de membros da Igreja.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro ou mediante procuração pelo Presidente outorgada.

Art. 23º – Compete ao 2º Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhes forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente e o Secretário ou mediante procuração pelo Presidente outorgada;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

Art. 25º – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 26º – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 27º – A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento das áreas de atuação da Igreja, dos diferentes ministérios, do conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONSELHOS, ADMINISTRATIVO, FISCAL E ECLESIAÍSTICO.

Art. 28º – A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da Igreja, membros do Conselho Eclesiástico e outros membros a critério da Igreja.

§1º – A diretoria do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§2º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades.

Art. 29º – A Igreja elegerá, anualmente, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal constituído de 03 (Três) membros, com as seguintes atribuições:



Maria dos Anjos F. Braga  
Tabelião

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II. Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

## CAPÍTULO VII DOS MINISTÉRIOS

Art. 30º – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º – As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º – O Pastor Titular receberá prebenda exclusivamente em decorrência de suas atividades ministeriais.

Art. 31º – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger ministros auxiliares.

Parágrafo Único – Quando o exercício do ministério requerer formação específica e ou cumprimento de expediente ou dedicação de tempo, ainda que fora da sede da Igreja, a Assembleia Geral poderá deliberar por uma prebenda compatível com o tempo dedicado.

Art. 32º – A Igreja poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões julgar necessárias, bem como novas áreas de atuação, instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para a formação moral e religiosa das pessoas de acordo com a Bíblia.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33º – O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 34º – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 35º – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

## CAPÍTULO IX DAS DIVERGÊNCIAS DOCTRINÁRIAS

  
Maria da Socorro F. Braga  
Tabelião











Art. 36º – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “Primeira Igreja Batista em Village Jacumã” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I. Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II. Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;
- III. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 37º – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III. Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV. Mudança de sede;
- V. Alteração do nome da Igreja.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 39º – A Igreja não concederá avais ou fianças ou empréstimos financeiros, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 40º – A Igreja poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, para se unir a outra igreja da mesma fé e ordem, observando o que preceitua o Art. 15 § 3 deste estatuto. Neste caso, o patrimônio líquido será destinado à igreja com a qual ela se unirá.

Art. 41º – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 15º §3º; 36º § único e seus incisos; 37º § único; 38º e seus parágrafos; 39º; 40º e seus incisos e 42º, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 42º – Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas da cidade Alhandra-PB, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15º §1º e §2º.

Conde-PB, 27 de dezembro de 2015.

Maria do Socorro F. Braga  
Tabeliã

*Miriam Antonia de Lima*

MIRIAM ANTÔNIA DE LIMA – Presidente, brasileira, casada, professora, RG 2.140.598, CPF 295.324.854-49, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Village de Jacumã – Conde-PB

*Adelma Melo da Silva*

ADELMA MELO DA SILVA – Vice-presidente, brasileira, casada, do lar, RG 1.259.782, CPF 330.817.194-53, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Praia de Jacumã – Conde-PB

*Débora Carneiro Correia Laureano*

DÉBORA CARNEIRO CORREIA LAUREANO – 1ª Secretária, brasileira, casada, do lar, RG 3.985.699, CPF 731.788.704-82, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Village de Jacumã – Conde-PB

*Cicle Raquel Gomes Laureano*

GICELE RAQUEL GOMES LAUREANO – 2ª Secretária, brasileira, solteira, professora, RG 3.233.395, CPF 106.807.064-10, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Village de Jacumã – Conde-PB

*Ízabel Correia Afonso*

IZABEL CORREIA AFONSO – 1ª Tesoureira, brasileira, viúva, do lar, RG 1.358.169, CPF 194.191.124-20, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Village de Jacumã – Conde-PB

*Abraão Gomes Laureano*

ABRAÃO GOMES LAUREANO – 2º Tesoureiro, brasileiro, solteiro, estudante, RG 4.045.441, CPF 702.248.504-66, residente à Rua Projetada, S/N – Loteamento Village de Jacumã – Conde-PB

*Victor Hugo Ferreira Braga*

ADVOGADO – OAB 955-B

**VB VELTON BRAGA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Presidente João Pessoa, 82  
Alhandra - PB - Tel: (83) 3256-1099/3256-1055  
e-mail: cartorioveltonbraga@hotmail.com  
Maria do Socorro Ferreira Braga - Victor Hugo F Braga  
Substituta

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0007  
sob No. 009295 e arquivado neste Serviço. Verificado e dou fe.  
Alhandra-PB, 17/02/2016 10:08:05  
Maria do Socorro Ferreira Braga - Titular  
EMDL:R\$ \*\*\*212,26 FARPEW:R\$ \*\*\*1,49 FEPT:R\$ \*\*\*42,45 ISS:R\$ \*\*\*  
SELO DIGITAL: ACL93802-US00  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Braga  
Maria do Socorro F. Braga  
Tabelião

**CARTÓRIO VELTON BRAGA**

Maria do Socorro Ferreira Braga  
Titular  
Bel. Victor Hugo Ferreira Braga  
Substituto  
ALHANDRA-PARAÍBA